



JUCESP PROTOCOLO
2.268.139/21-9



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO DENOMINADA

DEAL DIGITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Em 12 de julho 2021, às 10:00 horas, na Alameda Santos, nº 745, conjunto 52, Cerqueira César, Estado da São Paulo, CEP 01419-001.

MESA: Presidente da Assembleia, Sr. FABIO HAYASHI; Secretário da Assembleia, Sr. FERNANDO KIOSHI NAWA.

PRESENÇA: Reuniram-se (i) FABIO HAYASHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.885.553-X SSP/SSP, inscrito no CPF sob o nº 273.717.898-30, residente e domiciliado na Rua Antonio de Lucena, nº 22, Torre A2, apartamento nº 11, Chácara Califórnia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03407-050 ("FABIO HAYASHI"); e (ii) FERNANDO KIOSHI NAWA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.567.608-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 273.207.448-99, residente e domiciliado na Rua dos Cravos, nº 185, Jardim das Flores, cidade de Cotia, estado de São Paulo, CEP 06715-365 ("FERNANDO NAWA"); na qualidade de subscritores do capital social da companhia ora constituída, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a constituição da sociedade anônima de capital fechado, denominada DEAL DIGITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

RESOLUÇÕES: Realizada com a presença dos fundadores representando a totalidade do capital a ser subscrito e integralizado, foram aprovadas as seguintes resoluções, por unanimidade de votos dos presentes, sem reservas ou ressalvas:

- (i) Constituir a Companhia como uma sociedade anônima de capital fechado, a ser denominada "DEAL DIGITAL PARTICIPAÇÕES S.A.", com sede e foro na Alameda Santos, nº

Ata de Assembleia geral de constituição da sociedade anônima denominada DEAL DIGITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

1/19

DAF

3

[Handwritten signature]

4

[Handwritten signature]

DEAL
DIGITAL

745, 5º andar, conjunto 52, Cerqueira César, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-001;

- (ii) O capital social inicial da Companhia será de R\$ 1.504,00 (mil e quinhentos e quatro reais), dividido em 1.504 (mil e quinhentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em conformidade com os Boletins de Subscrição anexados à presente ata como anexos Anexo I e II, encontrando-se o recibo de depósito do valor do capital social em instituição financeira autorizada à disposição para conferência dos presentes;
- (iii) A seguir, o Sr. Presidente procedeu com a leitura do projeto de Estatuto Social, sujeito a discussão e votação, o qual restou aprovado pela totalidade dos presentes conforme texto anexo à presente ata como Anexo III;
- (iv) Verificadas todas as formalidades exigidas, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a sociedade anônima **DEAL DIGITAL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**;
- (v) Foram indicados, eleitos e nomeados para a Diretoria os Srs. (i) **FABIO HAYASHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.885.553-X SSP/SSP, inscrito no CPF sob o nº 273.717.898-30, residente e domiciliado na Rua Antonio de Lucena, nº 22, Torre A2, apartamento nº 11, Chácara Califórnia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03407-050 ; e (ii) **FERNANDO KIOSHI NAWA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.567.608-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 273.207.448-99, residente e domiciliado na Rua dos Cravos, nº 185, Jardim das Flores, cidade de Cotia, estado de São Paulo, CEP 06715-365, ambos ocupando o cargo de Diretores sem designação específica, bem como ambos com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, os quais tomam posse neste ato, por meio dos respectivos termos de posse anexados à presente ata como Anexo IV e V.

LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada.

Ata de Assembleia geral de constituição da sociedade anônima denominada DEAL DIGITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

DF


h



JUCESP
15 DEZ 21

ACIONISTAS PRESENTES: (i) FABIO HAYASHI; e (ii) FERNANDO KIOSHI NAWA

MESA:



FABIO HAYASHI
Presidente

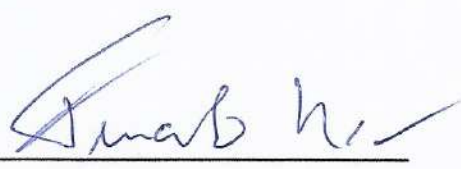


FERNANDO KIOSHI NAWA
Secretário

ACIONISTAS:




FABIO HAYASHI



FERNANDO KIOSHI NAWA

VISTO DO ADVOGADO:



DANIEL AFONSO FRANZIN
OAB/SP sob o nº 313.212

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Simone Marcondes de Castro
RG: 24.470.496-X
CPF: 195.227.398-83

2. 

Nome: Márcia Ayumi Hiroto
RG: 38.138.103-1
CPF: 437.216.278-22

JUCESP
15 DEZ 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A


GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOC. O NÚMERO
3530058336-1



JUCESP

JULHO
12 2021

ANEXO I

À ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA
DEAL DIGITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2021

Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ACIONISTA SUBSCRITOR: FABIO HAYASHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.885.553-X SSP/SSP, inscrito no CPF sob o nº 273.717.898-30, residente e domiciliado na Rua Antonio de Lucena, nº 22, Torre A2, apartamento nº 11, Chácara Califórnia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03407-050

NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 1.316 (mil e trezentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO: A totalidade das ações foi subscrita e integralizada, nesta data, em moeda corrente nacional no valor total de R\$ 1.316,00 (mil, trezentos e dezesseis reais).

São Paulo/SP, 12 de julho de 2021.


FABIO HAYASHI

JULHO
12 2021

ANEXO II

**À ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA
DEAL DIGITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2021

Boletim de Subscrição

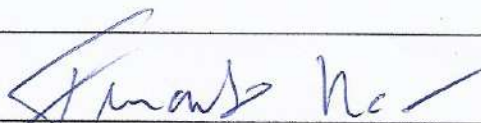
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ACIONISTA SUBSCRITOR: FERNANDO KIOSHI NAWA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.567.608-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 273.207.448-99, residente e domiciliado na Rua dos Cravos, nº 185, Jardim das Flores, cidade de Cotia, estado de São Paulo, CEP 06715-365.

NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 188 (cento e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO: A totalidade das ações foi subscrita e integralizada, nesta data, em moeda corrente nacional no valor total de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais).

São Paulo/SP, 12 de julho de 2021.



FERNANDO KIOSHI NAWA

6

 110



JULHO
2021

ANEXO III

À ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA
DEAL DIGITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2021

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º – A companhia tem a denominação social de **DEAL DIGITAL PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Companhia**”), sociedade anônima de capital fechado, e será regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**LSA**”).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede na Alameda Santos, nº 745, conjunto 52, 5º andar, Cerqueira César, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-001, podendo abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a participação em outras empresas como sócia ou acionista.

Parágrafo Único. A comercialização de produtos e sistemas de propriedade de terceiros, prevista no caput deste artigo, somente poderá ser realizada se houver permissão da Diretoria.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia é R\$ 1.504,00 (mil e quinhentos e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.504 (mil e quinhentas e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima denominada Deal Digital Participações S.A.

6/19

DAK

ls



ATA
DE
REUNIÃO

deverá ser expressamente mencionado na ata da Assembleia Geral em questão; ou (ii) se previsto de forma distinta neste Estatuto Social. As seguintes resoluções serão tomadas pelos acionistas titulares de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto:

- (i) Indicar, eleger, nomear e destituir os diretores da Companhia;
- (ii) Aprovar o plano de bonificação dos administradores vinculado à valorização da Companhia, bem como política de remuneração e planos de incentivos, incluindo PLR;
- (iii) Aprovar a dissolução parcial ou total da Companhia, o plano de recuperação judicial ou extrajudicial, ou a falência;
- (iv) Aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures simples, *bonds*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como aprovar suas condições de emissão, amortização e resgate, ainda que estejam previstos no orçamento anual da Companhia;
- (v) Aprovar qualquer alteração do Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando a alterações no capital social da Companhia, às ações em que tal capital se divide e/ou aos direitos patrimoniais e políticos conferidos às ações de emissão da Companhia; e
- (vi) Alugar imóveis cujos aluguéis representem custo total superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por ano, ou adquirir qualquer bem imóvel;
- (vii) Outorgar qualquer empréstimo para qualquer indivíduo ou ente jurídico;
- (viii) Incorrer em qualquer endividamento em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em uma única ou série de transações concluídas em um período de 12 (doze) meses, e que não esteja previsto no orçamento anual da Companhia, se existente;
- (ix) Vender, alugar ou dispor de ativos da Companhia em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em uma única ou série de transações concluídas em um

DAF

h







DUCEP
15 12 21

período de 12 (doze) meses, e que não de forma prevista no orçamento anual da Companhia, se existente;

- (x) Celebrar atos ou negócios jurídicos que impliquem em obrigações ou em custos superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em uma única ou série de transações concluídas em um período de 12 (doze) meses, e que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia, se existente;
- (xi) Iniciar ou fazer acordo no âmbito de um processo judicial, ou em um procedimento arbitral, ou em procedimentos administrativos, envolvendo valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em processo judicial ou arbitragem que considerem individual ou conjuntamente um demandante em um mesmo polo processual;
- (xii) licenciar, sublicenciar a propriedade intelectual da Companhia, incluindo, direitos autorais (morais e patrimoniais), patentes, pedidos de patente, modelos de utilidade, software, know-how, segredos industriais, segredos comerciais, ideias em desenvolvimento, banco de dados, modelos de crédito e outros modelos, ideias proprietárias, ou outros elementos de propriedade intelectual.
- (xiii) Aprovar a nomeação de auditores independentes externos, conduzir e coordenar auditorias anuais, bem como analisar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (xiv) Celebrar, alterar ou rescindir qualquer transação com partes relacionadas aos acionistas ou aos administradores, considerando-se uma parte relacionada, em relação a uma pessoa, conforme for aplicável, (a) qualquer entidade na qual essa pessoa detiver, direta ou indiretamente, participação patrimonial representando no mínimo 10% (dez por cento) dos direitos a voto dessa entidade; (b) qualquer entidade na qual essa pessoa detiver, direta ou indiretamente, qualquer participação patrimonial e for signatária de acordos de votação ou similares; (c) qualquer entidade que detiver, direta ou indiretamente, uma participação patrimonial nessa pessoa representando no mínimo 10% (dez por cento) dos direitos a voto dessa Pessoa; (d) qualquer afiliada dessa pessoa; (e) qualquer pessoa que for gerente ou funcionário dessa Pessoa; (f) qualquer cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau de qualquer gerente, acionista

DAF

h

J

AB
A

11/03/2019

ou sócio de uma determinada pessoa; ou (g) cônjuge, ascendente, descendente e colateral até o terceiro grau de parentesco da pessoa pertinente; e

- (xv) Aprovar o plano de negócios, o orçamento trimestral e anual, bem como a política de dividendos da Companhia.

Parágrafo Quarto – As resoluções dos acionistas serão lavradas em atas a serem devidamente assinadas pelos presentes, bastando as assinaturas dos titulares dos votos necessários para se atingir o quórum exigido para a aprovação da resolução.

Parágrafo Quinto – Os acionistas se obrigam e se comprometem a se fazer representar, na forma prevista na LSA, conforme aplicável, em todas as Assembleias Gerais da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Artigo 9º – A administração da Companhia compete à Diretoria, observado o disposto neste estatuto social e na LSA.

Parágrafo Primeiro – Os administradores da Companhia deverão observar, no exercício de suas funções, eventuais planos de negócios e/ou orçamentos aprovados pela Assembleia Geral, além do disposto neste estatuto social e nas normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, conforme aplicável, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro – Ao término do mandato, os administradores deverão permanecer em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global da Diretoria e a sua respectiva distribuição entre os administradores.

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima denominada Deal Digital Participações S.A.

10/19

ZNF

b

J

At

DUCEP
15 10 21

Parágrafo Quinto – Os administradores estão dispensados de prestar caução e/ou qualquer outra forma de garantia de sua gestão.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 10 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, todos indicados, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por períodos subsequentes ou intercalados.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria em razão de impedimento, afastamento ou renúncia, convocar-se-á a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de substituto para o respectivo prazo de mandato, que deverá coincidir com o mandato dos demais membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e realizar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, também se considerando como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por escrito por outro Diretor.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das disposições do Parágrafo Segundo, acima, qualquer reunião da Diretoria na qual estejam presentes todos os membros, será considerada devidamente convocada e instalada.

Artigo 11 – A administração da Companhia será realizada pelos diretores, agindo sempre em conjunto, podendo tais diretores representar a referida Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como bancos e outras instituições financeiras, sempre em benefício da Companhia, observando-se ainda que os atos a seguir relacionados somente poderão ser praticados mediante aprovação prévia tomada em Assembleia Geral pelos acionistas titulares de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto:

- (i) Emitir, aceitar, endossar e avalizar títulos civis ou mercantis, de forma a assumir obrigações, responsabilidades, ônus e/ou encargos em nome da Companhia;

DAF

h

K

Ⓜ

At

DUCEP
15 10 21

- (ii) Estabelecer qualquer tipo de parceria, consórcio ou sociedade em conta de participação envolvendo a Companhia, bem como a constituição de subsidiárias;
- (iii) A prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Companhia em favor de terceiros, ou ainda conceder empréstimos;
- (iv) Outorgar procurações para os atos estabelecidos neste Artigo 11; e
- (v) Realizar o pedido de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, bem como o pedido de registro de oferta pública de ações de emissão da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto no *caput*, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com os poderes a ele conferidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, especificar expressamente os poderes concedidos, ter prazo de validade não superior a 1 (um) ano e vedar o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e admitir a substabelecimento, desde que com reserva de iguais.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 12 – O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a LSA e demais normas aplicáveis lhe conferem, sendo instalado

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima denominada Deal Digital Participações S.A.

12/19

DAF

h

f

PA

At

DELF
15 12 21

por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na referida LSA.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da LSA, deverá eleger os seus membros e lhes fixar a remuneração.

Parágrafo Terceiro – Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal será encerrado na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua instalação.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o cargo; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para deliberar a eleição de membro para ocupar o cargo vago.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 13 – O exercício social coincidirá com o ano calendário e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com o disposto na legislação e as seguintes regras devem ser observadas quanto à distribuição de lucros:

- (i) Os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda devem ser deduzidos do resultado do exercício social; e
- (ii) O lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da LSA, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição de uma reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução referida no item (a) acima, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas da Companhia; e (c) a parcela remanescente do lucro líquido, se houver, terá a destinação deliberada em Assembleia Geral.

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima denominada Deal Digital Participações S.A.

13/19

DAF

h

K

AB
A

DETERMINAÇÃO
15 10 21

Artigo 14 – A Assembleia Geral da Companhia poderá, observado o disposto na LSA: (i) levantar balanços intermediários e distribuir dividendos à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia; (ii) distribuir dividendos intercalares, à conta de lucro apurado no curso do exercício então em vigor, com base em balanços semestrais ou de períodos menores a serem levantados pela Companhia; ou, ainda, (iii) atribuir juros sobre o capital próprio aos acionistas, os quais serão imputados ao valor dos dividendos mínimo e obrigatório.

Artigo 15 – Exceto se diversamente deliberado em Assembleia Geral, o pagamento de dividendos será realizado dentro do exercício social em que declarados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua declaração, salvo resolução em sentido contrário da Assembleia Geral.

Artigo 16 – Em conformidade com as normas deste Estatuto Social, a Companhia poderá contratar auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários para auditar anualmente suas demonstrações financeiras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17 – A Companhia entrará em liquidação nas hipóteses previstas na LSA, ou por deliberação da Assembleia Geral, a qual elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, que funcionará durante esse período com observância das formalidades legais e das demais normas deste Estatuto Social, salvo, nesta última hipótese, se deliberado de modo diverso pela Assembleia Geral, no sentido de não exigir o funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na forma do Artigo 118 da LSA, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar e cumprir quaisquer atos que tenham sido tomados de forma contrária a este Estatuto e/ou ao referido acordo de acionistas.

DAF

h

J

AB
H

JUL 2019

Artigo 19 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da LSA.

Artigo 20 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões dele oriundas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Daniel Afonso Fransein

OAB/SP 313.212

CPF 352.462.248-80

RG 43.580.529-X SSP/SP

DAF



DEAL DIGITAL PARTICIPAÇÕES S.A.
15 12 21

ANEXO IV

À ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA
DEAL DIGITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2021

TERMO DE POSSE

Eu, **FABIO HAYASHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.885.553-X SSP/SSP, inscrito no CPF sob o nº 273.717.898-30, residente e domiciliado na Rua Antonio de Lucena, nº 22, Torre A2, apartamento nº 11, Chácara Califórnia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03407-050, tendo sido eleito membro da Diretoria da **DEAL DIGITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado em fase de constituição ("Companhia"), nos termos da presente Assembleia Extraordinária de Constituição, datada de 12 de julho de 2021, declaro aceitar minha indicação, eleição e nomeação, bem como assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com as normas aplicáveis e com o estatuto social de tal Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumprio com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), não estando impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar em decorrência dela sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Para os fins do artigo 149, Parágrafo 2º da LSA, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima denominada Deal Digital Participações S.A.

16/19

DAF

h



